



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI Nº 155/2021, DE 08 DE JULHO DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 08/07/2021

1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cláusula contratual, nas relações locatícias, informando sobre a penalidade em casos de abandono de animais em imóveis residenciais, comerciais, industriais e por temporada, no âmbito do estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório no âmbito do estado do Piauí, nas relações locatícias, a inclusão de cláusula contratual informando sobre a penalidade em casos de abandono de animais em imóveis residenciais, comerciais, industriais e por temporada.

Art. 2º O responsável pela administração do imóvel (administradora de imóveis, corretores credenciados ou proprietário) deverá tomar as seguintes providências:

I – informar imediatamente ao locatário para resgate do animal no prazo máximo de 24 horas;

II – registrar em sede de delegacia policial, notícia crime comunicando a possível prática de crime prevista no artigo 32 da Lei nº 9.605/1998;

III – comunicar aos abrigos públicos ou às ONGs, para recolhimento do animal caso não haja interesse em permanecer com o animal ou não haja retorno do tutor.

Art. 3º Caberá à autoridade policial tomar as providências necessárias quanto às sanções ao locatário que julgar cabíveis em caso de crime.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, ___
de _____ de 2021.

DEP. TERESA BRITTO - PV



JUSTIFICATIVA

O abandono de animais domésticos é um problema recorrente nas cidades. Os animais abandonados sofrem com sede, fome, doenças e maus-tratos. Situação que, além de possibilitar uma série de problemas ambientais e de saúde pública, constitui-se ato de crueldade contra a vida, configurando crime ambiental inserto na Lei Federal nº 9605/1998.

Ultimamente, o abandono de animais tem se agravado por questões financeiras de seus tutores, motivados pela crise socioeconômica e pandêmica que vêm assolando todo o mundo. No entanto, uma situação tem chamado atenção de todos, o abandono de animais em imóveis, após a mudança dos inquilinos.

Os proprietários de imóveis residenciais, comerciais e industriais ao receberem o bem de volta, têm constatado, em várias situações, que algum animal ficou abandonado no imóvel, gerando sofrimento aos animais e desgastes aos proprietários e imobiliárias que ficam impedidos de realocar ou reformar o local.

Nesse contexto, a presente proposição, ao tornar obrigatória, nos contratos locatórios, a inclusão de cláusula contratual informando sobre a penalidade em casos de abandono de animais em imóveis residenciais, comerciais, industriais e por temporada, ao tempo em que busca coibir o abandono de animais domésticos, apresenta um caráter pedagógico, visando estabelecer a cultura da proteção e defesa aos direitos dos animais, que deverão ser encaminhados a um local seguro ou mesmo serem levados com a família na ocasião de uma mudança de endereço.

Assim, diante do relevante interesse socioambiental que a matéria abrange, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres pares, aguardando o apoio necessário para a aprovação.

ALEPI, em Teresina, / /2021.


DEP. TERESA BRITTO – PV